



Termo de parceria educacional celebrado entre a **Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC** e a **AMA/AL – Associação dos Municípios Alagoanos**.

**Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura – FAPEC**  
Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.457.0001/99, entidade mantenedora da **Faculdade de Tecnologia de Alagoas – FAT**, instituição de ensino superior, ambas com sede na Av. Presidente Roosevelt 1200 – Serraria, município de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominada **FAT**, neste ato representado por seu Diretor Geral **MARIO CESAR JUCÁ**.

**AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS**  
Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.808.582/0001-90, com sede na Avenida Dom Antônio Brandão, 218 – Farol, Maceió-Alagoas, doravante denominada **PARCEIRO**, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **Marcelo Beltrão Siqueira**, inscrito no CPF sob o nº 561.934.595-53.

O presente termo de parceria tem por seu objetivo estabelecer concessão de descontos nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados da Faculdade de Tecnologia de Alagoas – FAT, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a concessão de desconto nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, ofertados na modalidade presencial ou a distância pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas – FAT aos colaboradores, associados e dependentes vinculados ao Parceiro, nos termos e condições estabelecidas no anexo I.

**Parágrafo primeiro** - Os cursos de graduação e pós-graduação objeto deste contrato serão ministrados pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas – FAT, sem a possibilidade de qualquer ingerência do **parceiro**, independente de que título se trate.

**Parágrafo segundo** – A **FAT**, poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer notificação escrita ao **parceiro**, promover qualquer tipo de alteração nos cursos objetos deste convênio, além de poder efetuar o cancelamento de qualquer turno e/ou curso que não atingirem o número mínimo de alunos devidamente matriculados.

**Parágrafo terceiro** – Os descontos estabelecidos no anexo I não incidem sobre valor da matrícula, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais.

#### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**I. Ao Parceiro compete:**

**Parágrafo primeiro** – Divulgar através de seus veículos internos de comunicação os benefícios dos descontos concedidos por ocasião da assinatura deste termo.

**Parágrafo segundo** – Permitir a divulgação dos eventos e cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela FAT em locais e horários previamente acordados entre as partes.

**Parágrafo terceiro** – Não utilizar a marca nem o nome FAT, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

**Parágrafo quarto** – Informar à FAT as vagas de estágios disponíveis no Parceiro a fim de que sejam informadas aos alunos, com o objetivo de que estes possam se candidatar às vagas.

**Parágrafo quinto** – Indicar, sempre que possível e mediante acordo escrito entre as partes, profissionais/gestores do parceiro, para proferirem palestras ou realizarem encontros com os alunos da faculdade, a fim de que haja uma troca de informações entre as realidades empresariais e educacionais.

**Parágrafo sexto** – Enviar convites referentes a todos os eventos realizados pelo Parceiro.

**Parágrafo sétimo** – O Parceiro compromete-se a fazer divulgação do presente termo de parceria entre seus colaboradores, bem como mantê-los informados sobre sua existência e forma de operacionalização. A divulgação deverá ocorrer por meio da possibilidade de disponibilização de:

- a) Espaço no site para exposição da marca e/ou material informativo da FAT;
- b) Disponibilizar espaço para reunião periódica com os colaboradores, com o intuito de difundir o propósito da parceria e retirar dúvidas e questionamentos;
- c) Disponibilizar o "mailing" ou enviar "newsletter" para os e-mails dos beneficiários, favorecendo a divulgação desta parceria;
- d) Divulgar o firmamento da parceria por meio da assessoria de imprensa do Parceiro ou jornal informativo da empresa;
- e) Disponibilizar espaço para exposição de cartazes, folderes, panfletos, banners, dentre outros.

**II. Compete a Faculdade de Tecnologia de Alagoas – FAT:**



**Parágrafo primeiro** – Proporcionar descontos nas mensalidades devidas pelos alunos, beneficiários desta parceria, nos termos e condições estabelecidas no anexo I, documento que integra o presente contrato.

**Parágrafo segundo** – Não utilizar a marca, nem o nome do **Parceiro**, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita.

**Parágrafo terceiro** – Garantir que, em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário concedido através de descontos aos beneficiários inscritos nos cursos oferecidos pela instituição seja mantido até a data de conclusão do semestre em curso.

**Parágrafo quarto** – Estabelecimento e orientação técnica/pedagógica sobre a prestação de serviços de ensino aos beneficiários, no que se refere à organização dos cursos, escolha de materiais, projeto pedagógico, estabelecimento de avaliações, fixação de carga horária, contratação e remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigem a seu exclusivo critério.

**Parágrafo quinto** – Indicar, sempre que possível e mediante acordo escrito entre as partes, profissionais/gestores da **FAT**, para proferirem palestras ou realizarem encontros com os associados do **Parceiro**, a fim de que haja contribuição para o desenvolvimento e melhoria profissional do **Parceiro** e seus associados.

### CLÁUSULA III – DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO:

O beneficiário é responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes às mensalidades do curso bem como, a aquisição de material didático, multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos nos pagamentos, não sendo transferida ao **Parceiro** qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações particulares dos beneficiários.

**Parágrafo primeiro** – Nos casos de desligamento do quadro de colaboradores do **Parceiro**, o beneficiário desligado ficará responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes aos pagamentos **integrais** das mensalidades referentes ao semestre em curso.

**Parágrafo segundo** – No presente instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.





**Parágrafo terceiro** – As partes declaram e concordam que o **Parceiro** não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos Beneficiários em razão dos cursos ministrados pela FAT.

**Parágrafo quarto** – Os cursos serão contratados pelos Beneficiários e pagos diretamente por estes à **FAT**, não tendo o **Parceiro** qualquer responsabilidade ou obrigação neste sentido.

**Parágrafo quinto** – Os valores, formas de pagamento e penalidades em razão do não pagamento dos cursos serão definidos exclusivamente pela **FAT**, devendo ser divulgados aos Beneficiários no ato da matrícula e/ou rematrícula quando da ocorrência de reajustes.

**Parágrafo sexto** – Os valores de contraprestação por outras atividades, tais como reciclagem, provas substitutivas, cursos e disciplinas extras, ou especiais, acima do limite de créditos previstos na respectiva grade curricular, cursos paralelos, de verão, de inverno etc., bem como material de usos didático, individual ou coletivo, inclusive pastas de trabalhos, tanto para uso normal, como para estágio, serão fixados, quando for o caso, pela **FAT**, uma vez que estão excluídos dos serviços objeto deste instrumento.

**Parágrafo sétimo** – O **Parceiro** não será obrigado a pagar qualquer valor em razão da celebração do presente Convênio. A **FAT** é a única responsável por todos os tributos, encargos e demais despesas decorrentes deste contrato e dos cursos, estando o **Parceiro** isento de qualquer obrigação de remunerar a **FAT** a qualquer tempo.

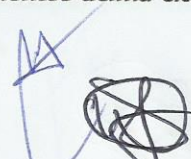
#### **CLÁUSULA IV – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente pacto os empregados com vínculo empregatício com o **Parceiro**, seus associados, além de cônjuge, filho(s), companheiro (a) ou aqueles que o beneficiário tenha declarado como dependente devidamente atestado pelo Departamento e ou Setor competente do **Parceiro**.

**Parágrafo primeiro** – Os beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com o **Parceiro**, no ato da matrícula e também nas suas sucessivas renovações através da apresentação de Cópia do RG, cópia do contracheque atual do colaborador/associado ou declaração de vínculo com o **Parceiro** em papel timbrado, sob pena de arcar com as responsabilidades e pagamento integral da mensalidade.

**Parágrafo segundo** – Referente à relação de parentesco, previstos no “caput” deste artigo, a comprovação para fins de aplicação do desconto, ocorrerá mediante a apresentação de documento hábil (certidão de nascimento, casamento, RG, ou outros), além dos documentos acima citados.

#### **CLÁUSULA V – DO INGRESSO DO BENEFICIÁRIO E PROFISSIONAL.**





O Ingresso do aluno beneficiado aos cursos de graduação ou pós-graduação será através dos procedimentos de seleção utilizados pela FAT.

**Parágrafo único** – Os beneficiários estão sujeitos ao regimento, normas e procedimentos internos da FAT durante a permanência em suas instalações.

#### **CLÁUSULA VI - DA CONCESSÃO E EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO**

O desconto só poderá ser utilizado pelo aluno nos pagamentos até a data do vencimento, de forma que, após o vencimento, além da perda do desconto, haverá incidência de juros e multa sobre o valor sem desconto.

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos das mensalidades concedidas através do presente acordo estarão suspensos nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento das mensalidades devidas por período superior a 03(três) meses;
- b) Desligamento ou exoneração do beneficiário do **Parceiro**.

**Parágrafo Segundo** – Na suspensão de que trata o item anterior, a letra "a", caberá reconsideração da concessão do beneficiário por parte da FAT para o semestre seguinte, desde que pagas às parcelas devidas pelo aluno de forma integral.

**Parágrafo Terceiro** – O desconto pactuado neste instrumento será aplicado aos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela FAT, conforme tabela que integra esse contrato.

**Parágrafo quarto** – Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários a acumulação de benefícios anteriormente concedidos pela FAT, podendo ele optar pelo que lhe for mais adequado.

**Parágrafo quinto** – Na hipótese de o Beneficiário já ser aluno da FAT, os descontos serão aplicados a partir da matrícula no semestre seguinte, não sendo concedido qualquer tipo de desconto retroativo.

#### **CLÁUSULA VII – DOS DESCONTOS APLICÁVEIS APENAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL**

Será mantido o percentual de desconto concedido aos beneficiários, consoante estabelecido na tabela anexa ao presente instrumento:

**Parágrafo primeiro** – Os beneficiários matriculados nos cursos de graduação presencial terão direito cumulativamente aos descontos descritos no anexo I deste contrato.



**Parágrafo segundo** – Os pagamentos efetuados até o dia 5 do mês de vencimento, com exceção da 1ª mensalidade de cada semestre, terão 30% de desconto sobre o valor da parcela. Os pagamentos realizados após o dia 5 até o dia 10 do mês de vencimento, com exceção da 1ª mensalidade de cada semestre, terão 10% de desconto sobre o valor da parcela. Os pagamentos realizados após o dia 10 até o dia 15 do mês de vencimento, com exceção da 1ª mensalidade de cada semestre, terão 5% de desconto sobre o valor da parcela. Após estas datas e até o dia de vencimento não será concedido este tipo de desconto. Após o vencimento incidirão multa e juros.

**Parágrafo terceiro** – Este desconto é aplicável somente para os alunos dos cursos de graduação presencial.

**Parágrafo quarto** – “Os descontos descritos no anexo I deste contrato não se aplicam aos alunos que possuem bolsas concedidas pela FAT, a exemplo de monitorias, estágio, iniciação científica, entre outros. A eles, entretanto, serão assegurados consoantes no parágrafo segundo desta cláusula”.

#### **CLÁUSULA VIII – DA CONTRATAÇÃO FRACIONADA.**

Será possível ao beneficiário, na forma prevista no contrato de prestação e no regulamento de serviços, realizar contratação fracionada de créditos.

**Parágrafo primeiro** – No caso da contratação fracionada, os beneficiários não terão direito a nenhum dos tipos de descontos, nem mesmo ao desconto acordado no presente instrumento, em virtude de se tratar de contratação sob regime excepcional, devendo optar entre a contratação fracionada ou a concessão de desconto.

**Parágrafo segundo** – Na contratação fracionada, somente poderá ser concedido ao beneficiário desconto por antecipação do pagamento.

#### **CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência por 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

Poderá ocorrer a qualquer momento e por interesse de qualquer das partes a rescisão contratual do presente instrumento, **sem qualquer ônus**, mediante notificação por escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações já assumidas anteriores à notificação.

**Parágrafo único** – Encerrando este contrato, por qualquer outro motivo, os descontos dele decorrentes somente serão válidos até o final do semestre já iniciado pelos Beneficiários.



**CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO COMPETENTE**

Este contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte pelas partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

As comunicações relativas a este contrato serão efetuadas por escrito e consideradas quando realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo do mesmo.

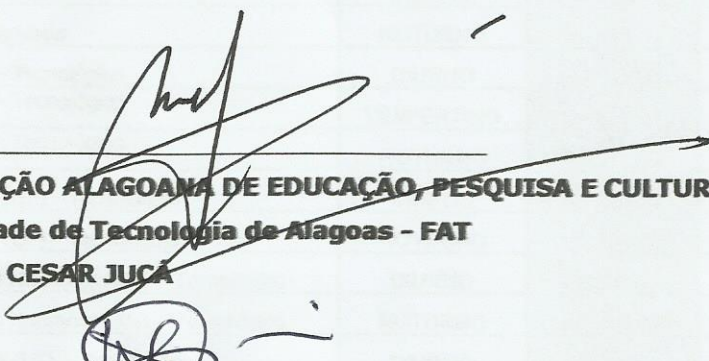
Este contrato não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre as partes, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados.

Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio somente serão válidas se feitas por instrumento escrito assinado pelas Partes.

Para dirimir dúvidas e/ou pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente instrumento de contrato, e que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes, será competente o Foro da Comarca de Maceió/AL., renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes este documento em 03(três) vias de igual teor.

Maceió-AL, 14 de Julho de 2016

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO ALAGOANA DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E CULTURA - FAPEC  
Faculdade de Tecnologia de Alagoas - FAT  
MARIO CESAR JUCA

\_\_\_\_\_  
AMA / AL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**ANEXO 01:**

**I. TABELA DE DESCONTO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO  
(VER A PORCENTAGEM DE DESCONTOS POR CURSO CONFORME  
TABELA DA FAT)**

CURSOS	TURNO	Até o dia	Até o dia	Até o dia	Venc. dia
		5	10	15	30
Administração de Empresas (AD) - Bacharelado	DIURNO	R\$ 393,25	R\$ 514,25	R\$ 544,50	R\$ 605,00
Administração de Empresas (AD) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 423,50	R\$ 544,50	R\$ 574,75	R\$ 605,00
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (AS) - Tecnológico	DIURNO	R\$ 255,50	R\$ 272,00	R\$ 288,00	R\$ 435,00
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (AS) - Tecnológico	NOTURNO	R\$ 304,50	R\$ 391,50	R\$ 413,25	R\$ 435,00
Arquitetura e Urbanismo (AU) - Bacharelado	DIURNO	R\$ 564,90	R\$ 685,95	R\$ 726,30	R\$ 807,00
Arquitetura e Urbanismo (AU) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 564,90	R\$ 726,30	R\$ 766,65	R\$ 807,00
Direito (DI) - Bacharelado	DIURNO	R\$ 584,43	R\$ 667,92	R\$ 709,66	R\$ 834,90
Direito (DI) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 584,43	R\$ 751,41	R\$ 793,16	R\$ 834,90
Enfermagem (EF) - Bacharelado	DIURNO	R\$ 537,60	R\$ 691,20	R\$ 768,00	R\$ 768,00
Enfermagem (EF) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 537,60	R\$ 691,20	R\$ 768,00	R\$ 768,00
Engenharia Civil (EC) - Bacharelado	DIURNO	R\$ 472,50	R\$ 607,50	R\$ 641,25	R\$ 675,00
Engenharia Civil (EC) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 472,50	R\$ 607,50	R\$ 641,25	R\$ 675,00
Engenharia da Computação - Bacharelado	DIURNO	R\$ 472,50	R\$ 607,50	R\$ 641,25	R\$ 675,00
Engenharia da Computação - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 472,50	R\$ 607,50	R\$ 641,25	R\$ 675,00
Engenharia de Produção (EP) - Bacharelado	DIURNO	R\$ 472,50	R\$ 607,50	R\$ 641,25	R\$ 675,00
Engenharia de Produção (EP) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 472,50	R\$ 607,50	R\$ 641,25	R\$ 675,00
Fisioterapia - Bacharelado	DIURNO	R\$ 614,40	R\$ 658,28	R\$ 746,05	R\$ 877,71
Fisioterapia - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 614,40	R\$ 789,93	R\$ 833,82	R\$ 877,71
Gastronomia (GA) - Tecnológico	DIURNO	R\$ 511,00	R\$ 584,00	R\$ 620,50	R\$ 730,00
Gastronomia (GA) - Tecnológico	VESPERTINO	R\$ 511,00	R\$ 584,00	R\$ 620,50	R\$ 730,00
Gastronomia (GA) - Tecnológico	NOTURNO	R\$ 511,00	R\$ 657,00	R\$ 693,50	R\$ 730,00
Geoprocessamento (GP) - Tecnológico	DIURNO	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 259,00	R\$ 392,00
Geoprocessamento (GP) - Tecnológico	NOTURNO	R\$ 274,40	R\$ 352,80	R\$ 372,40	R\$ 392,00
Gestão de Recursos Humanos (RH) - Tecnológico	DIURNO	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 259,00	R\$ 392,00
Gestão de Recursos Humanos (RH) - Tecnológico	NOTURNO	R\$ 274,40	R\$ 352,80	R\$ 372,40	R\$ 392,00
Gestão em Logística (LG) - Tecnológico	DIURNO	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 259,00	R\$ 392,00
Gestão em Logística (LG) - Tecnológico	NOTURNO	R\$ 274,40	R\$ 352,80	R\$ 372,40	R\$ 392,00
Gestão Financeira (GF) - Tecnológico	NOTURNO	R\$ 274,40	R\$ 352,80	R\$ 372,40	R\$ 392,00
Gestão Financeira (GF) - Tecnológico	DIURNO	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 259,00	R\$ 392,00
Marketing (MK) - Tecnológico	DIURNO	R\$ 230,00	R\$ 245,00	R\$ 259,00	R\$ 392,00
Marketing (MK) - Tecnológico	NOTURNO	R\$ 274,40	R\$ 352,80	R\$ 372,40	R\$ 392,00
Nutrição - Bacharelado	DIURNO	R\$ 487,90	R\$ 557,60	R\$ 592,45	R\$ 697,00
Nutrição - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 487,90	R\$ 627,30	R\$ 662,15	R\$ 697,00



Odontologia (OD) - Bacharelado	DIURNO	R\$ 1.399,62	R\$ 1.799,53	R\$ 1.899,49	R\$ 1.999,47
Odontologia (OD) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 1.399,62	R\$ 1.799,53	R\$ 1.899,49	R\$ 1.999,47
Pedagogia - Bacharelado	DIURNO	R\$ 249,52	R\$ 287,90	R\$ 326,28	R\$ 383,87
Pedagogia - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 268,70	R\$ 307,09	R\$ 326,38	R\$ 383,87
Psicologia (PS) - Bacharelado	MATUTINO	R\$ 597,70	R\$ 683,08	R\$ 725,78	R\$ 853,86
Psicologia (PS) - Bacharelado	VESPERTINO	R\$ 597,70	R\$ 683,08	R\$ 725,78	R\$ 853,86
Psicologia (PS) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 597,70	R\$ 768,47	R\$ 811,16	R\$ 853,86
Serviço Social (SS) - Bacharelado	DIURNO	R\$ 285,34	R\$ 331,41	R\$ 378,76	R\$ 473,45
Serviço Social (SS) - Bacharelado	VESPERTINO	R\$ 285,34	R\$ 331,41	R\$ 378,76	R\$ 473,45
Serviço Social (SS) - Bacharelado	NOTURNO	R\$ 331,41	R\$ 378,76	R\$ 402,43	R\$ 473,45

## II. TABELA DE DESCONTO PARA POS-GRADUAÇÃO

CURSOS	% DESCONTO
Para todos os cursos	10%

## III. POLÍTICA DE DESCONTOS PARA PORTADORES DE DIPLOMA

1. Taxa de inscrição (isento)

## IV. POLÍTICA DE DESCONTOS PARA REABERTO DE CURSO

1. Valor da Matrícula (isento)
2. Taxa de transferência (isento)
3. Mensalidades – Segue tabela do Anexo 01

**Observações:** O desconto ofertado conforme tabela está condicionado aos pagamentos efetuados até o dia 05 do mês de vencimento, com exceção da 1ª mensalidade (matrícula) de cada semestre, nas quais não incidirá o presente desconto.

